

REGIMENTO INTERNO

I Conferência Municipal de Cultura de Volta Redonda – RJ

Capítulo I

Da promoção, sede e data

Art. 1º - A I Conferência Municipal de Cultura, promovida pelo Município de Volta Redonda – RJ, através da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação de Sindicatos, Associações de Moradores, Associações Culturais, Artistas Locais, Organização da Sociedade Civil, Pontos de Cultura e Entidades Culturais que tem como sede a cidade de Volta Redonda, na Câmara Municipal de Volta Redonda, nos dias 30 e 31 de outubro de 2009, com início às 16h e término às 20h do dia 30 de outubro; e de 8h às 17h do dia 31 de outubro.

Capítulo II

Dos objetivos e do temário

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Cultura, terá os seguintes objetivos:

- I – Discutir a cultura municipal nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
- II – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV – Propor estratégias para universalizar o acesso à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre o poder público e sociedade civil;
- VII – Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;
- VIII – Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Cultura e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- IX – Propor estratégias para a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura e recomendar metodologias de participação, diretrizes e conceitos para subsidiar a elaboração dos Planos Nacional, Estadual, Regional e Setorial de Cultura;
- X – Avaliar os resultados obtidos a partir da I Conferência Municipal de Cultura;

XI – Validar a participação de delegados nas Conferências Estaduais e Regionais de Cultura.

Art. 3º - Constituirá o tema geral da I Conferência Municipal de Cultura: Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento.

§ 1º - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos do município, de forma a orientar as discussões em todas as etapas;

§ 2º - O temário será subsidiado pelos textos base, disponibilizados pelo Minc, elaborados a partir de eixos e sub-eixos temáticos, que serão consolidados após avaliação, formulação e proposições que serão apresentadas na conferência.

Art. 4º - Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da I Conferência Municipal de Cultura:

I – PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURA:

- a) Foco: produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da informação;
- b) Produção de arte e bens simbólicos;
- c) Convenção da diversidade e diálogos interculturais;
- d) Cultura, educação e criatividade;
- e) Cultura, comunicação e democracia.

II – CULTURA, CIDADE E CIDADANIA:

- a) Foco: cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais;
- b) Cidade como fenômeno cultural;
- c) Memória e transformação social;
- d) Acesso, acessibilidade e direitos culturais.

III – CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL:

- a) Foco: a importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento;
- b) Centralidade e transversalidade da cultura;
- c) Cultura, território e desenvolvimento local;
- d) Patrimônio cultural, meio ambiente e turismo.

IV – CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA:

- a) Foco: economia criativa como estratégia de desenvolvimento;
- b) Financiamento da cultura;
- c) Sustentabilidade das cadeias produtivas da cultura;
- d) Geração de trabalho e renda.

V – GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA:

- a) Foco: fortalecimento da ação do município e da participação social no campo da cultura;
- b) Sistemas nacional, estadual e municipal de cultura;
- c) Planos nacional, estadual, municipal, regional e setorial de cultura;
- d) Sistemas de informações e indicadores culturais.

Capítulo III

Dos participantes

Art. 5º - A I Conferência Municipal de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 1º - Os participantes serão constituídos em 2 (duas) categorias, sendo:

I – 75 (setenta e cinco) delegados com direito a voz e voto; como representantes do poder público (1/3) e da sociedade civil (2/3);

II – Até 125 (cento e vinte e cinco) observadores sem direito a voz e voto.

§ 2º - Ao público em geral será permitido o acesso à solenidade de abertura, às palestras, aos painéis e atividades artístico culturais.

§ 3º - Terão acesso aos grupos de trabalho e plenária geral, para apreciação coletiva das propostas apresentadas, os delegados indicados por suas entidades com direito a voz e a voto.

§ 4º - Serão credenciados como delegados(as) os representantes das entidades em conformidade com os seguintes critérios:

I – Representantes das entidades culturais, das entidades civis e ONGs deste município:

- a) 5 (cinco) representantes de músicos;
- b) 5 (cinco) representantes de universidades;
- c) 5 (cinco) representantes de outras manifestações: produtores, cartunistas, fotógrafos e outras mídias;
- d) 4 (quatro) representantes de pontos de cultura;
- e) 3 (três) representantes de artesãos;
- f) 3 (três) representantes de artistas plásticos;
- g) 3 (três) representantes do SATED/VR;
- h) 3 (três) representantes de grupos de folias de reis;
- i) 3 (três) representantes de entidades carnavalescas;
- j) 3 (três) representantes de movimento negro;
- k) 3 (três) representantes da FAM/VR;
- l) 2 (dois) representantes do NAC/VR;
- m) 2 (dois) representantes de grupos de capoeira;
- n) 1 (um) representante do GACEMSS;
- o) 1 (um) representante do CMC;
- p) 1 (um) representante da Fundação CSN;
- q) 1 (um) representante do GLAN/VR;
- r) 1 (um) representante da AAP/VR;
- s) 1 (um) representante da Academia de Letras de Volta Redonda.

II – Representantes do Poder Executivo e Legislativo, a saber:

- a) 4 (quatro) representantes da SMC;
- b) 2 (dois) representantes da SMP;
- c) 2 (dois) representantes do IPPU;
- d) 2 (dois) representantes da Coordenadoria da Juventude;
- e) 2 (dois) representantes da SME;
- f) 2 (dois) representantes da SMEL;
- g) 2 (dois) representantes da SMAC;

- h) 2 (dois) representantes da SMMA;
- i) 2 (dois) representantes da FEVRE;
- j) 2 (dois) representantes da FBG;
- k) 2 (dois) representantes da SMDDET;
- l) 1 (um) representante da CMVR.

Art. 6º - O credenciamento dar-se-á das 14h às 19h do dia 30 de outubro de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: Encerrado o prazo para o credenciamento, as vagas estabelecidas no Inciso I do Artigo 5º serão preenchidas por interessados à juízo da comissão organizadora.

Art. 7º - A I Conferência Municipal de Cultura observará a programação do Anexo I.

Art. 8º - As reuniões de plenárias para apreciação das proposições ocorrerão durante a plenária geral da Conferência.

§ 1º - As propostas que sofrerem destaques nas plenárias terão assegurado o direito a uma intervenção a favor e uma contrária com duração de 3 (três) minutos.

§ 2º - Só serão acatados os recursos encaminhados à mesa, por escrito, e aprovado pela plenária.

Art. 9º - Os grupos de trabalho têm por finalidade a discussão de propostas específicas e a tomada de decisões de acordo com os objetivos específicos descritos no artigo 4º deste regimento.

Art. 10º - Nos grupos de trabalho, terão o direito à voz e ao voto todos os(as) delegados(as) inscritos na I Conferência Municipal de Cultura.

Art. 11º - Na plenária geral, somente terão direito a voz e a voto os(as) delegados(as).

Art 12º - Na plenária geral, serão aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples (50% + 1) dos delegados presentes.

Art 13º - A comissão organizadora municipal deverá enviar à comissão organizadora estadual o relatório final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa estadual, com caráter prepositivo para as conferências estadual e nacional, obedecendo ao prazo e critério estabelecidos pelo Regimento Nacional.

Art. 14º - O plenário da Conferência Municipal de cultura será composto pelos participantes devidamente inscritos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da escolha dos Delegados para Conferência Estadual:

I – De 25 a 500 participantes, até 5% serão eleitos Delegados para a Conferência Estadual de Cultura;

II – Acima de 500 participantes, serão eleitos até 25 Delegados para a Conferência Estadual de Cultura;

III – O Secretário Municipal de Cultura é delegado nato para a Conferência Estadual, podendo nomear representantes;

IV – As demais vagas serão ocupadas nas mesmas proporções e critérios adotados para escolha dos delegados, ou seja, com representantes do poder público (1/3) e da sociedade civil (2/3).

Capítulo IV

Da coordenação organizadora.

Art. 15º - A Conferência Municipal de Cultura será administrada pela comissão organizadora indicada pelo Secretário Municipal de Cultura através da portaria nº 003/09 – SMC, de 21 de outubro de 2009.

Capítulo V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 16º - Terão direito ao certificado de participação os delegados inscritos que tenham freqüentado pelo menos 80% das sessões da I Conferência Municipal de Cultura.

Art. 17º - Será considerado descredenciado o delegado inscrito que passar seu crachá para terceiros.

Art. 18º - A apresentação de moções só será aceita por escrito e submetida a aprovação da plenária.

Art. 19º - A I Conferência Municipal de Cultura será avaliada pelos delegados em instrumento apropriado na ocasião de sua realização até 5 (cinco) dias após a I Conferência Municipal de Cultura, através de ofício relatando as suas conclusões sobre o evento.

Art. 20º - Os casos omissos, não previstos neste regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Cultura de Volta Redonda – RJ.

Art. 21º - Dá-se o encerramento da I Conferência Municipal de Cultura de Volta Redonda – RJ, pela Comissão Organizadora.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2009.

**Comissão Organizadora
I Conferência Municipal de Cultura de Volta Redonda**